

PROCESSO Nº e. 379/17

PROTOCOLO Nº 14.785.730-6

DATA: 17/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 103 /19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIO GIONGO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PRANCHITA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo de 07/11/17 a 07/11/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao ambiente específico e acervo suficiente para a Biblioteca, à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária e do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 09/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Júlio Giongo - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Pranchita, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio situa-se na Av. Capibaribe, nº 1377, Centro, município de Pranchita. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2286/18, de 21/05/18, pelo prazo de 10/10/17 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO Nº e. 379/17

a) autorização para funcionamento: nº 1256/81, de 29/06/81;
b) reconhecimento: nº 1735/84, de 17/04/84;
c) renovação do reconhecimento: nº 265/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 112/13, de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/11/12 a 06/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 197/17, de 10/08/17, do NRE de Francisco Beltrão, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 18/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 306/19, de 05/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) A instituição de ensino cumpriu todos os requisitos para a obtenção do Certificado de Conformidade, do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola** e apresentou o protocolo nº 14.552.884-4 de 03/04/17, referente ao pedido do Certificado.

(...) **Licença Sanitária** nº 04/17, de 19/02/17, vencimento em 19/02/18.

(...) a **Biblioteca** foi construída em 1998, atualmente divide espaço com a secretaria. O ambiente está aberto a toda comunidade escolar. O acervo atende parcialmente a demanda.

PROCESSO Nº e. 379/17

(...) Espaço para **Educação Física**: não possui quadra coberta, porém há uma parceria com o município na utilização do Ginásio Municipal, o qual se encontra fora do ambiente escolar. Como é de uso da comunidade para diversas atividades desenvolvidas pelos setores de Educação, Cultura e Esportes, e esporadicamente por outros setores e afins, a edificação acaba comprometida necessitando de reparos frequentes.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
E.E. FUNDAMENTAL	6ª	57	74	69	83	71	49	0	0	0	0	0	5	14	2	5	5	7	8	5	3	1	45	52	62	75	65
	7ª	91	67	67	74	84	63	0	0	3	3	0	7	6	3	6	2	12	11	7	4	5	72	50	54	61	77
	8ª	73	111	59	67	69	73	3	0	3	0	0	7	22	5	7	1	8	12	4	3	2	55	77	47	57	66
	9ª	71	74	71	55	67	59	2	0	4	2	0	5	10	5	4	3	6	9	2	1	4	58	55	60	48	60

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 19/02/18, com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, esgota-se em 31/12/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

PROCESSO Nº e. 379/17

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Júlio Giongo - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Pranchita, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 07/11/17 a 07/11/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária;

b) providenciar espaço próprio para a Biblioteca, bem como acervo necessário;

c) assegurar condições adequadas para a prática de Educação Física.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO Nº e. 379/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF